

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA MÔNICA – LIMOEIRO/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 38/2011

PARECER CEE/PE Nº 67/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 04/06/2012

I – RELATÓRIO:

A Diretora do Centro Educacional Quirino e Santos Ltda., através do Ofício nº 01/2011, de 05/01/2011 (fl. 01), protocolou perante o CEE, em 20/01/2011, pedido de Recredenciamento do Colégio Santa Mônica para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizado na Av. Severino Pinheiro, nº 06, Centro – Limoeiro/PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- Cópias do Contrato Social e de suas alterações (fls. 03/07);
- Cópias das publicações relativas à autorização originária da entidade (fls. 60/66);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 11);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União, às contribuições previdenciárias e ao FGTS (fls. 12/14);
- Cópia do Contrato de Locação do imóvel onde funciona a interessada (fls. 15/16);
- Atestado de Acessibilidade (fl. 17);
- Cópia de planta arquitetônica do prédio da instituição (fl. 18);
- Regimento Escolar (fls. 19/48);
- Emenda Regimental (fls. 49/51);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 52/59);
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da entidade (fls. 60/61);
- Cópias dos pareceres de Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem, de Autorização dos Cursos de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica e de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho (fls. 62/76).

Em 14/02/2011, o processo foi distribuído a este relator, o qual, em 25/02/2011 encaminhou o mesmo à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, da Secretaria Estadual de Educação, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 23/04/2012, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 1015/2012 (fl. 81) anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Recredenciamento da Instituição, da lavra dos especialistas designados para a comissão de avaliação, constituída por Maria do Carmo da Silva Apolinário, Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (fls. 82/84).

Em 07/05/2012, o presente processo foi encaminhado a este relator, para emissão de parecer. É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Colégio Santa Mônica é entidade mantida pelo Centro Educacional Quirino e Santos Ltda., localizado na Av. Severino Pinheiro, nº 6, Centro – Limoeiro – PE, estando credenciada e autorizada à oferta de cursos técnicos em nível médio. A entidade apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, conforme estabelece a Resolução CEE/PE nº 1/2005, esta já elencada no relatório. Inexistem alterações à Proposta Pedagógica anteriormente credenciada.

Do relatório da vistoria *in loco*, realizada pela SEEP/SE, destacamos os seguintes aspectos quanto à estrutura e condições físicas:

- Salas de diretoria, de secretaria, de professores e de coordenação de cursos;
- 07 (sete) salas para aulas teóricas, sendo 02 (duas) com capacidade para 30 (trinta) estudantes e 05 (cinco) com capacidade para 40 (quarenta) estudantes;
- Sala de biblioteca com acervo para os cursos oferecidos;
- Laboratório de Informática com 08 (oito) computadores;
- Laboratório de Enfermagem, equipado para as necessidades da prática profissional;
- 05 (cinco) sanitários masculinos e femininos, além de 01 (um) sanitário adaptado para cadeirantes;
- Atendimento às condições dispostas na Lei Federal nº 10.098/2000, relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Colégio Santa Mônica para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, entidade mantida pelo Centro Educacional Quirino e Santos Ltda., localizado na Av. Severino Pinheiro, nº 6, Centro – Limoeiro/PE, pelo prazo de 5(cinco) anos observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011, retroagindo os efeitos deste Parecer a 9(nove) de abril de 2012.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2012.

ANA COELHO VIEIRA DA SELVA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente
PAULO MUNIZ LOPES - Relator
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 04 de junho de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY